



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.934/90

Autoriza a doação de imóveis à Companhia de Desenvolvimento Habitacional para a construção de unidades habitacionais populares, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU, E EU, PAULO CONSTANTINO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PRESIDENTE PRUDENTE, SP, no exercício de minhas atribuições legais, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica a Prefeitura Municipal autorizada a doar à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Estado de São Paulo - C.D.H, as áreas descritas nos roteiros abaixo, de propriedade do Patrimônio Público Municipal:

a) DA QUADRA 72: Tem início na confluência da Rua 31 com a Rua 26, seguindo em linha reta com comprimento de 12,00m confrontando com a Rua 31, deflete a esquerda em curva de raio de 9,00m e comprimento 14,14m, segue em linha reta com comprimento de 12,00m confrontando com a Rua 25, deflete a esquerda segue em linha reta com comprimento de 30,00m confrontando com os lotes de nºs 15 e 20, deflete a esquerda segue em linha reta com comprimento de 12,00m confrontando com Rua 26, deflete a esquerda em curva de raio de 9,00m e comprimento de 14,14m até chegar seu ponto de partida, fechando uma área de 594,00 metros quadrados".

b) QUADRA 75: Tem início na confluência da rua 30 com a rua 27 seguindo em linha reta com comprimento de 141,00m confrontando com a rua 27, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00m e comprimento de 14,14m, segue em linha reta com comprimento de 12,00m confrontando com a rua 31, deflete a esquerda em curva de raio de 9,00 metros e comprimento de 14,14m, segue em linha reta com comprimento de 141,00m confrontando com a rua 26, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00m e comprimento de 14,14m, segue em linha reta com comprimento de 12,00m confrontando com a rua 30, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00m e comprimento de 14,14m até seu ponto de partida, fechando uma área de 4.700,52 metros quadrados.





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.934/90

Fls. 02

c) QUADRA 76: Tem início na confluência da rua 28, com a travessa 02 seguindo em linha reta com comprimento de 30,00m confrontando com a travessa 02, deflete a esquerda seguindo em linha reta com comprimento de 104,00m confrontando com a rua 27, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00m e comprimento de 23,35m seguindo em linha reta com comprimento de 22,08m confrontando com a avenida B, deflete a esquerda e segue em linha reta com comprimento de 87,00m confrontando com a rua 28 até seu ponto de partida, fechando uma área de 3.138,51 metros quadrados.

d) QUADRA 77: Tem início na confluência da rua 27 com a travessa 02 seguindo em linha reta com comprimento de 30,00m confrontando com a travessa 02, deflete a esquerda seguindo em linha reta com comprimento de 93,00m confrontando com a rua 28, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00m e comprimento de 14,14m seguindo em linha reta com comprimento de 12,00m confrontando com a rua 30, deflete a esquerda em curva de 9,00m de comprimento 14,14m seguindo em linha reta com comprimento de 93,00m confrontando com a rua 27, até chegar seu ponto de partida, fechando uma área de 3.025,26 metros quadrados.

e) QUADRA 78: Tem início na confluência da rua 30 com a rua 28 seguindo em linha reta com comprimento de 141,00m confrontando com a rua 28, deflete a esquerda em curva de raio de 9,00m e comprimento de 14,14m segue em linha reta com comprimento de 12,00 m confrontando com a rua 31, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00m e comprimento de 14,14m, segue em linha reta com comprimento de 141,00m confrontando com a rua 27, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00m e comprimento de 14,14m, segue em linha reta com comprimento de 12,00m confrontando com a rua 30, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00m e comprimento de 14,14 m até seu ponto de partida, fechando uma área de 4.700,52 metros quadrados.

Cont. Fls. 03





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.934/90

Fls. 03

f) QUADRA 79: Tem início na confluência da rua 29 com a travessa 01, seguindo em linha reta com comprimento de 30,00m confrontando com a travessa 01, deflete a esquerda seguindo em linha reta com comprimento de 34,00m confrontando com a rua 28, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00m e comprimento de 23,25m seguindo em linha reta com comprimento de 24,24m confrontando com a Avenida B, deflete a esquerda seguindo em linha reta com comprimento de 17,00m confrontando com a rua 29, até chegar seu ponto de partida, fechando uma área de 1.037,89 metros quadrados.

g) QUADRA 80: Tem início na confluência da rua 28 com a travessa 01, seguindo em linha reta com comprimento de 30,00m confrontando com a travessa 01, deflete a esquerda seguindo em linha reta com comprimento de 93,00m confrontando com a rua 29, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00m e comprimento de 14,14m seguindo em linha reta com comprimento de 12,00m confrontando com a rua 30, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00m e comprimento de 14,14m seguindo em linha reta com comprimento de 93,00m confrontando com rua 28, até chegar seu ponto de partida, fechando uma área de 3.025,26 metros quadrados.

h) QUADRA 81: Tem início na confluência da rua 30 com a rua 29 seguindo em linha reta com comprimento de 141,00m confrontando com a rua 29, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00m e comprimento de 14,14m segue em linha reta com comprimento de 12,00m confrontando com rua 31, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00m e comprimento de 14,14m, segue em linha reta com comprimento de 141,00m confrontando com a rua 28, deflete a esquerda com raio de 9,00m e comprimento de 14,14m, segue em linha reta com comprimento de 12,00m confrontando com a rua 30, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00m e comprimento de 14,14m até seu ponto de partida, fechando uma área de 4.700,52 metros quadrados.

re

Cont. Fls. 04





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.934/90

Fls. 04

i) QUADRA 82: Tem início na confluência da Avenida B com a Rua 30, seguindo em linha reta com comprimento de 12,00m confrontando com a Rua 30, deflete a esquerda em curva de raio de 9,00m e comprimento de 14,14m, segue em linha reta com comprimento de 61,00m confrontando com Rua 29, deflete a esquerda com curva de raio de 9,00m e comprimento de 23,25m segue em linha reta com comprimento de 26,00m confrontando com a Avenida B, deflete a esquerda segue em linha reta com comprimento de 44,00m confrontando com a Avenida B, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00m e comprimento de 14,14m até seu ponto de partida, fechando uma área de 2.090,02 metros quadrados.

j) QUADRA 83: Tem início na confluência da Rua 30 com Avenida B, seguindo em linha reta com comprimento de 141,00m confrontando com Avenida B, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00m e comprimento de 14,14m, segue em linha reta com comprimento de 12,00m confrontando com a Rua 31, deflete a esquerda em curva de raio de 9,00m e comprimento de 14,14m, segue em linha reta com comprimento de 141,00m confrontando com Rua 29, deflete a esquerda em curva de raio de 9,00m e comprimento de 14,14m, segue em linha reta com comprimento de 12,00m confrontando com Rua 30, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00m e comprimento de 14,14m até seu ponto de partida, fechando uma área de 4.700,52 metros quadrados.

k) QUADRA 84: Tem início na confluência da Rua 25 com a Rua 31 seguindo em linha reta com comprimento de 182,50m, confrontando com Rua 31, deflete a esquerda em curva com raio de 9,00m e comprimento de 16,57m, segue em linha reta com comprimento de 4,66m confrontando com Avenida B, deflete a esquerda segue em linha reta com comprimento de 197,60m confrontando com os lotes de nºs 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34 e 35, deflete a esquerda e segue em linha reta com comprimento de 6,00m, deflete a esquerda em curva de raio de 9,00m com comprimento de 14,14metros

Cont. Fls. 05





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.934/90

Fls. 05

segue em linha reta com comprimento de 3,00m até seu ponto de partida, fechando uma área de 3.010,63 metros quadrados.

Art. 2º A donatária deverá destinar as áreas descritas no artigo anterior à construção de unidades habitacionais populares. Parágrafo Único - Os imóveis doados, não poderão, em hipótese alguma, compor o custo das unidades habitacionais construídas.

Art. 3º A donatária deverá construir as unidades habitacionais no prazo máximo de dois (02) anos a contar da data do registro da escritura, sob pena de ser revogada a doação. Parágrafo Único - As áreas por ventura não utilizadas retornarão ao patrimônio público municipal.

Art. 4º A Prefeitura Municipal e a donatária firmarão um convênio, onde constarão as obrigações a cargo da Prefeitura e da donatária, na execução dos fins objetivados na doação.

Art. 5º A Prefeitura Municipal organizará o cadastramento dos candidatos à aquisição das unidades habitacionais, de acordo com critérios pré-fixados de atendimento às suas reais necessidades.

Art. 6º A distribuição das casas deverá ser feita por sorteio público, entre as pessoas inscritas no Plano Habitacional do Município.

Art. 7º Correrão por conta de verba própria do orçamento, as despesas decorrentes desta lei.

re

Cont. Fls. 06





PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

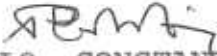
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2.934/90

Fls. 06

Art. 8º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

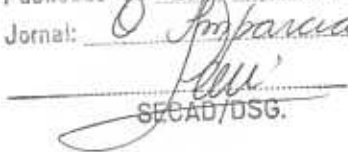
Presidente Prudente, Paço Municipal "Florivaldo Leal",
04 de maio de 1990.


PAULO CONSTANTINO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE PRUDENTE

Publicado em 04/06/90
Jornal: O Imparcial


SECAD/DSG.

LRDSS/GPT

